**Processo** nº 20105 005622/2016

**Interessado:** DEIC- Divisão Especial de Investigação e Captura

**Assunto:** Diárias

**1 - DOS FATOS**

Trata-se do Processo Administrativo referido, em volume único com 26 folhas, referente à solicitação do Delegado da Polícia Civil /GRE DEIC, conforme Of. Nº 942/2016- DEIC/GRE, de 14 de outubro de 2016, para pagamento de ½ (meia) diária aos servidores: Carlos Henrique Almeida Lima, Alysson dos Santos Carvalho, Joacir Mendonça Lima, Antonio Marcos de Lima, Alexandre Carneiro Neves, José Aldir de Moraes Gomes e Antônio de Pádua Pereira da Silva, decorrente do deslocamento de Maceió/AL para Penedo/AL e Arapiraca/AL, no dia 11 de outubro de 2016 com o objetivo de fazer a escolta de transferência de presos da regional de Penedo para o presídio do agreste.

Os autos foram encaminhados a esta Controladoria Geral do Estado – CGE, para análise e emissão de parecer, de acordo com o contido no Decreto nº 48.049/2016, Art. 47 e exposto no Despacho nº 2788/2017, de 06 de Abril de 2017, do Superintendente de Planejamento da DGPC (fl.25).

**2 - DO MÉRITO**.

Compulsando os autos, constatou-se a ocorrência de impropriedades, que contrariam o que estabelece o **Decreto de Diárias nº 4.076/2008, de 28 de novembro de 2008**, conforme descrição adiante.

1. Detectou- se que os anexos I, II e III estão em desacordo, pois o anexo primeiro seria o valor das diárias em tabela, o anexo segundo seria para com a solicitação de diárias para viagem e o terceiro a prestação de contas;
2. Detectou-se que nos anexos, referentes a solicitação de diárias para viagem e prestação de contas de diárias, não consta a assinatura e carimbo de ordenador de despesa, data e a aprovação;
3. Não consta a cópia da publicação no Diário Oficial do Estado, do ato autorizativo da autoridade competente para o deslocamento dos servidores referidos;
4. Detectou-se que em várias páginas do processo, não consta carimbo “EM BRANCO” no verso da folha;
5. No bojo do anexo, relativo a solicitação de diárias para viagem, verificou-se que a data (17/10/2016) é posterior ao período (14/10/2016) do deslocamento dos servidores;
6. Ausência do pronunciamento do Gestor do Órgão na instrução processual, encaminhando os autos à CGE para análise.

**3 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos à DEIC- Divisão Especial de Investigação e Captura, para correção da dotação orçamentária devidamente preenchida e para sanar as pendências apontadas no **item** **2**, alíneas **“a”** a “**f”** e, posteriormente, opinamos pelo deferimento do pagamento.

Maceió/AL, 04 de setembro de 2017

**Fábio Farias de Almeida filho**

**Assessor Técnico de Auditagem**

**Matrícula nº 132-5**

De acordo.

**Fabrícia Costa Soares**

**Superintendente de Controle Financeiro-SUCOF**

**Matrícula nº 131-7**